



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº. 100/2021

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Empresa Lourival José de Oliveira, através da Lei nº 7.463, de 29 de dezembro de 2011.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município o imóvel doado para a Empresa Lourival José de Oliveira, através da Lei nº 7.463, de 29 de dezembro de 2011, constituído pelo lote de terreno de nº 411, da quadra 154, zona 31, com área de 2.485,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), conforme matrícula de nº 62.765, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** A reversão de que trata a presente Lei decorre do descumprimento das obrigações assumida pelo donatário, inserida na Lei nº 7.463, de 29 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 7.463, de 29 de dezembro de 2011.

Divinópolis, 08 de novembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 162/2021

Em 08 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Empresa Lourival José de Oliveira, através da Lei nº 7.463, de 29 de dezembro de 2011”*.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a reversão do imóvel ora proposta neste Projeto de Lei se dá a pedido da própria a Empresa Lourival José de Oliveira, em que afirma a inexistência de qualquer edificação no terreno doado e a impossibilidade de iniciar as obras no momento, demonstrando o descumprimento das condicionantes previstas na Lei nº 7.463, de 29 de dezembro de 2011.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**